GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 20 de janeiro de 2023.

Ofício n°: 016/2022/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E/2023 que ALTERA A REDAÇÃO DO §6º, REVOGA O §9º, A ACRESCENTA O §10 AO ART. 159-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jan-2023-13:51-043299-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 17 de janeiro de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002-E/2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E/2023** que **ALTERA A REDAÇÃO DO §6º, REVOGA O §9º E ACRESCENTA O §10 AO ART. 159-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto uma vez que foi constatado erro material na redação do mesmo.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração no art. 1º do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

O art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
'Art. 159-A - .....
§6º .....
I - .....
II – até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificadas de impedimento.
III - .....
IV - .....'"

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal